ID: 4FD632DF53BA4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ALTOS PARA TODOS

PORTARIA GB-PMA N° 069/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, FLAVIA FERNANDES PAIVA, CPF: 046.082.813-48, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS,** CC-01 da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 1º de Abril de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas
Centro Administrativo de Altos.
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-B Lote 01. Centro.
www.altos.pi.gov.br
Altos-PI.

ID: F50D0CF7A6174

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11

ALTOS PARA TODOS

PORTARIA GB-PMA N° 070/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, item VI, da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que dispõe sobre a Organização e Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Altos do Estado do Piauí, fixa princípios, normas e diretrizes de Gestão, estrutura órgãos, cria cargos e dá outras providências;

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 296/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013, que revogam-se especialmente a Lei Municipal nº 183/2007, de 02 de Janeiro de 2007 e a Lei Municipal nº 226/2008, de 30 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, VALQUÍRIA IBIAPINA SAMPAIO, CPF: 806.865.833-53, para exercer a Função Gratificada de **DIRETORA ADJUNTA DA UNIDADE ESCOLAR "CHIQUINHO CAZUZA" ZONA URBANA,** FG-02, da Secretaria Municipal de Educação, enquanto bem servir no desempenho de suas funções da Prefeitura Municipal de Altos-PI, Estado do Piauí até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 1º de Abril de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas
Centro Administrativo de Altos.
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 446, Q-B Lote 01. Centro.
www.altos.pi.gov.br
Altos-PI.

ID: 7A5E7829AACC4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

ALTOS PARA TODOS

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n° 025/2022, de 01 de abril de 2022

Altera o Decreto 080/2021, para prorrogar o desconto no pagamento à vista do IPTU, exercício 2021, vencimento no exercício de 2022, até o dia 30 de agosto de 2022.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, VI - Lei Orgânica Municipal de Altos-PI, e de acordo com as determinações constantes da Lei 380/2017 - Código Tributário do Município, e;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto municipal 080/2021 que dispõe sobre o lançamento do IPTU – exercício de 2021, e finalmente a necessidade de garantir o alcance das medidas necessárias para incremento da arrecadação tributária;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o inciso "I" do artigo 1º do Decreto 080/2021, passando a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 1º: (....)

*Inciso I – Desconto de 30% (vinte por cento) para pagamento à vista, de uma só vez, **até 30/08/2022**, sem incidência de encargos.*

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altos-PI, 01 de abril de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368

Digitally signed by MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora RCSOLutaNet v2, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Videoconferência, ou=20221130000142111, ou=Certificado PF A1, cn=MAXWELL PIRES FERREIRA:78789613368
Date: 2022.04.01 12:44:11 -03'00'

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal

ID: 6AA7F511C3434

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

ALTOS PARA TODOS

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 026/2022, de 06 de abril de 2022

Disciplina o procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do Município de Altos/PI nos casos que menciona; e demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por prejuízos causados por servidores públicos;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento para ressarcimento ao erário público de valores devidos por servidor público do Município de Altos/PI, que tenha dado causa a prejuízo aos cofres públicos, culposa ou dolosamente, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O servidor público municipal que tiver dado causa a prejuízo ao erário público, a qualquer título, estará sujeito ao desconto em sua remuneração do valor relativo ao dano, observado o seguinte:

I – A autoridade que tiver conhecimento de dano causado ao erário por servidor público municipal deverá fazer a identificação do servidor à Secretaria Municipal de Administração, apresentando documentação que comprove a ocorrência do dano e sua autoria;

II - o servidor será formalmente comunicado do fato pela Secretaria Municipal de Administração para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar interposição de recurso junto à Secretaria Municipal de Administração;

III - provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente a multa em sua remuneração.

§ 1º A notificação será feita pelo comparecimento do servidor à Secretaria Municipal de Administração, conforme modelo constante do Anexo I, para que seja colhida a sua

(Continua na página seguinte)